

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
ESTADO DO PARANÁ**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

Processo Administrativo nº 163/2022 – Protocolo nº 36739/2022

IMP – GEOTECNOLOGIA APLICADAS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.965.980/0001-77, sediada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1300, apto 1103, Vila Siam, CEP 86039-000, cidade de Londrina – Estado do Paraná, representada por seu sócio proprietário engenheiro Eduardo Valero Molina, brasileiro, casado, empresário, titular do RG nº 47.912-970 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 350.837.248-04, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra o Edital de Licitação consubstanciado na Concorrência Pública nº 006/2022, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 163/2022 – Procolo nº 36739/2022, da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR, pelos motivos de fato e de direito elencados a seguir.

1 – DO OBJETO DO CERTAME – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital de Licitação acima identificado tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de aerolevanteamento fotogramétrico multiespectral LiDAR, mapeamento móvel terrestre 360° LiDAR e geoprocessamento, em apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande-PR, cujo certame está designado para o dia 03 de outubro de 2022, às 13h30min, na sede do referido Paço Municipal.

No entanto, o Edital neste ato questionado apresenta uma série de irregularidades voltadas para a restrição do número de participantes dotados de potencial e condições técnicas para a execução dos serviços, predefinição da empresa vencedora e conseqüente inflacionamento do preço, de forma a acarretar cerceamento do direito de participação e prejuízos financeiros aos cofres públicos da Municipalidade.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DESNECESSÁRIAS CONSTANTES DO EDITAL

Em que pesem a importância, utilidade e necessidade dos serviços que o Município de Fazenda Rio Grande-PR visa contratar, existe flagrante excesso de exigências técnicas inseridas no Edital capazes de alijar do certame empresas potencialmente capazes de executar os mencionados serviços, em manifesta ofensa aos princípios gerais regentes dos procedimentos licitatórios.

As exigências técnicas em excesso, permissivas de restrição a ampla participação no certame e dirigismo, que reclamam urgente exclusão do edital, encontram-se especificadas nos itens objetos da presente representação, a seguir delineados.

2.1 – ITEM 6.1.4 DO EDITAL – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – LETRAS “C” E “B1”

O item em testilha destina-se a exigir qualificação técnica das empresas participantes, encontrando-se eivado pelo excesso quanto as especificações da comprovação da capacitação profissional contidas nas letras “c” e “b1”, a seguir reproduzidos:

“c. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU ou outro), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são:

***b.1.** Aerolevantamento fotogramétrico e elaboração de ortofotos com resolução de 5,0 cm/pixel ou melhor, nos intervalos do espectro do visível (0,4 a 0,7 micrômetro) e infravermelho próximo (0,7 a 1,0 micrômetro), com Padrão de Exatidão Cartográfico (PEC) Classe A, na escala 1:1.000.”*

b.2. Aerolevantamento perfilométrico LiDAR (laser scanner) com densidade de 6 pt/m² ou melhor e elaboração de modelos digitais de superfície e terreno;

b.3. Mapeamento móvel terrestre com captação simultânea de imagens 360° (streetview) e nuvem de pontos, gerada pelo perfilamento com tecnologia LiDAR (laser scanner), realizado com unidade móvel motorizada, ao longo das vias urbanas.

e. Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços de objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância e de cumprimento obrigatório são abaixo definidas:

e.1. Aerolevantamento fotogramétrico e elaboração de ortofotos com resolução de 5,0 cm/pixel ou melhor, nos intervalos do espectro do visível (0,4 a 0,7 micrômetro) e do infravermelho próximo (0,7 a 1,0 micrômetro), com Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A, na escala 1:1.000.*

e.2. Aerolevantamento perfilométrico LiDAR (laser scanner) com densidade de 6 pt/m² ou melhor e elaboração de modelos digitais de superfície e terreno;*

e.3. Os atestados dos serviços de aerolevantamento deverão vir acompanhados das respectivas Autorizações de Aerolevantamento da Fase Aeroespacial-AAFA e Mensagens Rádio de Autorização de Voo-AVO, emitidas pelo Ministério da Defesa-MD e Comando da Aeronáutica respectivamente, em nome da licitante. Os serviços de aerolevantamento fotogramétrico e perfilométrico LiDAR, citados acima, deverão ter sido realizados simultaneamente.

e.4. Mapeamento móvel terrestre com captação simultânea de imagens 360° (streetview) e nuvem de pontos, gerada pelo perfilamento com tecnologia LiDAR (laser scanner), realizado com unidade móvel motorizada, ao longo das vias urbanas;

Depreende-se do subitem “b.1” a exigência de que o participante comprove ter realizado aerolevantamento e ortofotos com resolução de 5,5 cm/pixel ou melhor, exigência essa absolutamente exagerada, mesmo porque o referido serviço pode ser atendido com GSD de até 10 cm, sem que haja

qualquer tipo de comprometimento da qualidade necessária para a finalidade constante do Edital, a um custo significativamente inferior ao método imposto pelo Edital.

Ademais, não há justificativa técnica para tamanha exigência de aerolevamento e ortofotos com resolução de 5,0 cm/pixel. Tanto é que em inúmeros procedimentos licitatórios rotineiramente lançados no país são aceitas comprovações de execução de serviços com GSD de até 10 cm, capaz de produzir resultados suficientes para atender as necessidades do Município.

Nessa mesma esteira, restritiva também se mostra as exigências no atestado constantes do subitem “e.1”.

Outro ponto excessivo no subitem “b1” do Edital reside na exigência de imagens em infravermelho, o que é totalmente infundado e desnecessário, servindo tão somente para efeito de triagem indevida de participantes no certame.

O item 6.1.4, subitem “e” revela mais uma exigência desnecessária e restritiva da participação de empresas potencialmente capacitadas para execução dos serviços, ao impor que os *atestados dos serviços de aerolevamento deverão vir acompanhados de Autorizações de Aerolevamento da Fase Aeroespacial-AAFA e Mensagens Rádio de Autorização de Voo-AVO, emitidas pelo Ministério da Defesa-MD e Comando da Aeronáutica, respectivamente, em nome da Licitante (sic).*

Ora, tamanho grau de exigência não encontra amparo legal, sendo certo que não se vê em certames licitatórios do gênero dotados de seriedade tamanho exagero e ousadia restritiva em se impor que constem dos atestados de capacitação técnica autorizações de voo e mensagens de rádio emitidas pelo Ministério da Defesa. Essa malfada exigência afugenta potenciais interessados na prestação dos serviços que o Município precisa contratar, eivando de nulidade o edital da licitação.

Da análise dos subitens “b.2.” e “e.2.” do Edital salta aos olhos mais uma exigência ilegal e ofensiva aos princípios básicos da Licitação, ao impor exigência de aeronivelamento perfilométrico LiDAR (Laser Scanner) na qualificação técnica e respectivo atestado. Isso também não é necessário para os serviços objeto da licitação! Cuida-se de mais uma infundada restrição a potenciais interessados na contratação e prestação dos serviços.

Quando se trabalha com **Nuvem de pontos LiDAR o foco é a altimetria**. “Os dados altimétricos do terreno deverão ser obtidos através da tecnologia de perfilamento a laser aerotransportado (**LiDAR – Light Detection And Ranging**) e deverão ser entregues em formato LAS.”

No entanto, em todo trabalho e resultado esperados para apoio a gestão fiscal e tributária, a altimetria não se faz necessária para qualquer etapa, de forma que a exigência de tecnologia LiDAR somente servirá para macular o Edital e procedimento de licitação, uma vez que restringe a participação de

interessados e a competitividade, além de encarecer o projeto, gerando prejuízos financeiros para a Administração Pública Municipal.

Com efeito, considerando a finalidade dos serviços, definida no Edital, consistente no apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande - PR, não há necessidade e não se justificam as exigências acima atacadas, haja vista que a finalidade da contratação pode ser perfeitamente atendida sem as nulidades acima especificadas, fomentando a ampliação do número empresas capacitadas e interessadas em participar do certame.

As rebatidas exigências acabam elevando o valor do serviço contratado, sem qualquer necessidade, situação essa capaz de gerar prejuízos financeiros para os cofres municipais, além de impor restrições às participações de empresas especializadas que não dispõem das técnicas desnecessariamente exigidas em exagero.

Outro aspecto digno de destaque reside no fato de que, ao se elaborar os acervos técnicos, os atestados de capacidade técnica que o integram são submetidos ao CREA, onde passa por avaliação pelo Conselho de Engenharia. Dessa forma, se a licitante dispõe de profissional com acervo técnico é porque toda documentação que o compõe foi analisada pelo órgão técnico de controle, não cabendo à municipalidade impor exigências outras em complemento, sobrepujando o órgão legal de controle técnico.

Ficam, portanto, impugnados os itens do Edital acima especificados, para que sejam alterados de forma a eliminar as exigências aerolevanteamento e ortofotos com resolução de 5,0 cm/pixel, bem como de imagens em infravermelho, permitindo-se, com isso, a ampliação do leque de possíveis interessados em participar do certame e evitar prejuízos financeiros aos cofres públicos municipais.

2.2 – ITEM 6.1.4, SUBITEM b.3. – MAPEAMENTO TERRESTRE

Outro ponto desnecessário e restritivo do Edital pode ser observado no subitem “b.3.”, a seguir transcrito:

Mapeamento terrestre com captação simultânea de imagens 360° (streetview) e nuvem de pontos, gerada pelo perfilamento com tecnologia LIDAR (laser scanner), realizado com unidade móvel motorizada, ao longo das vias urbanas.

Depreende-se que o edital está exigindo o mapeamento terrestre com imagens em laser, o que é absolutamente desnecessário.

O trabalho de mapeamento terrestre deve ser realizado sem a exigência prevista no referido item, tendo em vista que pode ser elaborado mediante voo (empresa devidamente cadastrada no Ministério da defesa) com GSD (pixel do tamanho do terreno), com precisão de até 10 cm ou 5 cm que seja, com mapeamento móvel em 360 graus, utilizando-se câmera de alta resolução (por exemplo em 8k), para obtenção das imagens de logradouros e das construções.

Isso é plenamente capaz de gerar ortofotomosaico com PEC (padrão de exatidão cartográfica) classe A, permitindo o cadastramento, vetorização e geocodificação dos lotes, construções e logradouros de forma a serem inseridos no sistema de informações geográficas (SIG).

Esse método exemplificativo da realização dos serviços é plenamente eficaz e apresenta custo significativamente inferior aos valores orçados no procedimento, bem como ao limite máximo fixado no Edital, além de atrair maior número de empresas preparadas para sua execução, fomentando a competitividade e a redução do preço a ser pactuado.

Fica, portanto, impugnado o edital também nesse subitem, cujas exigências devem ser excluídas, como forma de adequá-lo aos princípios gerais da Licitação.

2.3 – ITENS 4.7 E 18.23, SUBITEM VI - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e SUBITEM – PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

As exigências contidas no item 4.7 do Edital são descabidas, notadamente no que tange a possibilidade de subcontratação parcial somente mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal, gerando restrições impeditivas para a participação de mais empresas licitantes, obstando, portanto, a ampla competitividade que desejou o legislador pátrio ao editar a Lei 8.666/93.

Perceba-se o contrassenso gerado pelo item 4.7., posto que na verdade acaba exigindo uma prévia autorização da Secretaria Municipal para contratação parcial mesmo antes do início do certame, gerando insegurança restritiva acerca da incerteza do deferimento ou não pela Secretaria Municipal, afugentando, com isso, inúmeras empresas capazes de prestar o serviço.

A propósito, ao condicionar a autorização de subcontratação parcial à prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal solicitante, sem o estabelecimento de critérios objetivos, o item 4.7. do Edital acaba por formalizar uma condição puramente potestativa, vedada expressamente pelo artigo 122, do Código Civil Brasileiro.

O caráter restritivo do Edital é avultado com a imposição do Item 18.23, subitem VI, a seguir reproduzido:

“VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

Perceba-se que o subitem acima transcrito figura como instrumento de controle de participantes, permitindo com que a Municipalidade escolha quem ela quiser, e forma puramente potestativa, contrariando os princípios basilares da Licitação.

Fica evidente, portanto, o caráter restritivo dos itens e subitens em epígrafe, devendo ser estirpados de modo a permitirem subcontratação parcial sem exigência de prévia autorização da Secretaria Municipal, em prestígio ao princípio da ampla participação em certames licitatórios.

2.4 – ITEM 6.1.4. – SUBITENS “f.1.”, “f.2.” e “f.2.1.” – REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA COMO ENTIDADE PRIVADA EXECUTANTE DE SERVIÇO DAS FASES AEROESPACIAL E DECORRENTE DE AEROLEVANTAMENTO, categoria “a”, CONFORME OS TERMOS DO DECRETO LEI 1.177, DE 21/09/1971 E DECRETO Nº 2.278, DE 18/07/1997, E DA PORTARIA 3703/GM-MD, DE 06/09/2021, VÁLIDA NA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PORPOSTAS

O Edital ainda prevê no subitem 6.1.4., subitem “f.1”, a exigência da empresa que for participar de ter inscrição Categoria “A” perante o Ministério da Defesa, além de impedir a possibilidade de subcontratação ao exigir que os atestados da própria Licitante.

Conforme já foi demonstrado no tópico anterior, a “suposta” permissão de subcontratação parcial conta com imposições de óbices e embaraços ao ficar condicionada a prévia e expressa autorização puramente potestativa da Secretaria Municipal solicitante.

Ademais disso, a permissão de subcontratação parcial que já conta com amarras embaraçosas e repulsivas da participação de potenciais interessados, acaba sendo vetada pelo item 6.1.4., subitem “f.1.”, com relação as fases aeroespacial e de aerolevanteamento, cuja fração é muito pequena se comparada com o escopo dos serviços objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal.

Cabe notar que o Item 6.1.4, subitem “f1.”, veda a subcontratação do voo ao exigir registro ou inscrição da própria Licitante junto ao Ministério da Defesa.

Cabe ressaltar que o item em exame do Edital menciona expressamente apenas a Categoria “A”, e ainda não permite a subcontratação. Neste cenário, as Empresas Categoria “B” e “C” estão excluídas do Processo Licitatório, ferindo de forma direta o Princípio da Competição (art. 3º - Lei nº 8.666/93).

A SECMA, Seção de Cartografia, Meteorologia e Aerolevanteamento, do Ministério da Defesa (MD), mantém atualizadas as entidades executantes de aerolevanteamento por categoria, inscritas junto ao MD, conforme o Art. 6º do Decreto-Lei 1.177, de 21 de junho de 1971, de acordo com as relações abaixo:

“Categoria "A" – Empresas executantes de todas as fases do aerolevanteamento (fases aeroespacial e decorrente);

Categoria "B" – Empresas executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais (fase aeroespacial); e

Categoria "C" – Empresas executantes da interpretação ou de tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outras organizações (fase decorrente).”

A subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais é, pois, perfeitamente lícita, notadamente quando se tratar tão somente de parte do contrato, como é o caso dos autos em que seria autorizada somente a subcontratação do Aerolevanteamento fotogramétrico e elaboração de ortofotos, ou seja, parte mínima do contrato.

De acordo com informações do Ministério da Defesa, conforme documentos anexos, estão excluídas do presente Edital, 49 empresas que se classificam na Categoria C, que só processam as informações, mas não realizam o voo, sendo que caso persista a proibição de subcontratação, prevalecerá o direcionamento da licitação e contratação apenas para empresas Categoria A, sendo possível saber, de antemão, qual será a empresa vencedora do certame (como expressamente contido no item nº 3), tamanho é o caráter restritivo da possibilidade de participação no certame por empresas de menor porte, que podem perfeitamente prestar os serviços com suas respectivas metodologias, sem qualquer comprometimento do resultado pretendido.

Urge frisar que a contratada responderá perante a contratante pela execução total do objeto a ser contratado, de forma que não haveria qualquer relação entre a contratante e a subcontratada para os serviços de voo. Não há razões para exclusão da possibilidade de subcontratação, notadamente de pequena parte do objeto, consistente nos voos em questão. A responsabilidade da contratante seria plena, legal e contratual.

Em sendo assim, a subcontratação, não traz qualquer prejuízo à Administração e aumenta a competitividade (Princípio da Competição – Art. 3º - Lei nº 8.666/93).

Ademais, a exigência contida nos subitens “f.2.” e “f.2.1.” é ainda mais descabida, restritiva e onerosa para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que não há qualquer justificativa legal e técnica para a exigência de que o serviço de aerolevante fotogramétrico seja realizado por aeronave tripulada.

Ocorre que, a legislação atual não faz restrição quanto ao tipo de plataforma aérea para a execução da atividade de aerolevante, uma vez que, de acordo com o item 2.1.1 da ICA 100-40, aprovada pela Portaria DECEA nº 415/DGCEA/2015, aeronave é *“qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera, a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra”*, não importando se a aeronave é tripulada ou remotamente pilotada (RPA, Drone ou VANT).

A manutenção de tal exigência somente acarreta um custo maior para a Administração Pública Municipal e restringe a participação de um número maior de empresas, contrariando, portanto, a motivação da criação e existência da lei de licitações.

Fica, portanto, novamente rechaçado o edital em relação aos aludidos subitens, cujas exigências devem ser excluídas, como forma de adequá-lo aos princípios gerais da Licitação.

2.5 – ITEM 6.1.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SUBITEM “e.3.”

O subitem em tela exige apresentação de atestado em que os serviços de aerolevante fotogramétrico e perfilogramétrico LiDAR, citados acima, deverão ter sido realizados simultaneamente.

Tal exigência peca pela ilegalidade, já que tem um único propósito que é o da restrição. Isso porque em dias em que não há nuvens voam foto e LiDAR, sendo que em dias com nuvens voa-se somente LiDAR.

Dessa forma, a exigência simultânea emerge restritiva, na medida em que está a exigir ambas as condições de forma simultânea, ao passo que o correto seria exigir ambas somente nos dias em que não há nuvens.

3 – DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO – POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO

Os itens restritivos acima apontados, como demonstrado, espantam inúmeras empresas capazes de executar os serviços de forma útil e eficaz para os propósitos do Município Fazenda Rio Grande-PR, de forma a dirigir o certame para uma ou no máximo duas empresas, contrariando, com isso, os princípios norteadores da Licitação.

Conclui-se, portanto, que parece haver fortes indícios de direcionamento do presente certame, tendo em vista que as injustificáveis exigências técnicas contidas nos itens acima explanados somente podem ser atendidas pelas empresas GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA e GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, sendo que inclusive o presente edital se assemelha muito com o edital nº 002/2022 – Tomada de Preços, da Prefeitura de Dracena, no estado de São Paulo, em que também devido as exigências editalícias restritivas houve somente a participação das referidas empresas, sagrando-se vencedora da Tomada de Preços a empresa GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. Aliás, na referida Licitação a própria empresa GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA acabou inabilitada pelo fato de não conter em seus atestados a gama de exigências absurdas, por sinal idênticas às restrições acima demonstradas.

O resultado trágico para a Prefeitura de Dracena foi a manifesta frustração do caráter competitivo da Licitação, haja vista que somente uma única empresa se mostrou dotada de todo o emaranhado de exigências técnicas restritivas havidas naquele desastroso e Edital.

A consequência da furtiva na competitividade fez com que a Prefeitura de Dracena-SP amargasse uma contratação por valor escorchantes, em manifesto prejuízo às demais empresas e ao próprio erário daquela municipalidade.

4 – CONSIDERAÇÕES E REQUERIMENTOS FINAIS

O inciso I, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Nos certames de licitação, o princípio da competição conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

No entanto, não é o que ocorre no presente certame, tendo em vista que conforme anteriormente demonstrado, são várias as exigências que além de onerosas ao ente público contratante, fulminam flagrantemente a competitividade.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela licitante. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A mesma Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de

sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Neste sentido, diante da redação do edital e de todo o exposto, é imperiosa a sua paralização para que se promovam as necessárias alterações, garantindo-se, assim, a isonomia, a segurança jurídica da contratação e a validade do serviço.

Ademais, no tocante aos itens relativos aos atestados de capacitação técnica, as exigências extrapolam os limites estabelecidos no artigo 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (...)

As exigências editalícias rebatidas nos itens acima violam os dispositivos legais acima especificados, maculando o Edital com aspectos restritivos, na medida em que impedem a participação do certamente de empresas de menor porte ou dotadas de outras técnicas mais baratas e igualmente eficazes para a execução dos serviços. Emerge ainda restritivo na medida em que veda a subcontratação de pequena parte dos serviços, no que diz respeito a fase dos voos.

Diante de todo o exposto, pede e espera a Requerente sejam acatadas todas as impugnações suso especificadas, mediante exclusão dos itens restritivos e conseqüente retificação do Edital, que deverá ser novamente publicado, como forma de afastar as ilegalidades verificadas e evitar ações punitivas por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais autoridades públicas responsáveis.

O Requerente declara que todos os documentos que acompanham a presente são cópias autênticas dos originais.

Importa alertar que, a despeito das claras demonstrações de irregularidades e ilegalidades constantes do Edital, caso haja teimosia em serem mantidos, a matéria será levada para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público do Estado do Paraná.

Por fim, requer que notificações sejam encaminhadas para os endereços eletrônicos do subscritor, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Londrina/PR, 26 de setembro de 2022.



IMP – GEOTECNOLOGIA APLICADAS LTDA




Eduardo Valero Molina

Página de assinaturas



Eduardo Molina
350.837.248-04
Signatário

HISTÓRICO

- 26 set 2022**
16:24:46  **Eduardo Valero Molina** criou este documento. (E-mail: edumolina.geo@gmail.com, CPF: 350.837.248-04)
- 26 set 2022**
16:24:49  **Eduardo Valero Molina** (E-mail: edumolina.geo@gmail.com, CPF: 350.837.248-04) visualizou este documento por meio do IP 177.157.37.45 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
- 26 set 2022**
16:24:52  **Eduardo Valero Molina** (E-mail: edumolina.geo@gmail.com, CPF: 350.837.248-04) assinou este documento por meio do IP 177.157.37.45 localizado em Londrina - Parana - Brazil.



Relação de Empresas de Aerolevamento – Categoria "C"

AEROJAM SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO – EIRELI

CNPJ: 17.326.688/0001-05

INSCRIÇÃO: Portaria nº 542/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 02/02/2021, validade até: 05/02/2024.

ENDEREÇO: Rua Osmar Rosa, 504 – Cidade Industrial

CEP: 81.310-200 – Curitiba (PR)

TEL.: (41) 99805-3970 / (41) 99661-1958

E-MAIL: comercial@aerojam.com.br

HOME PAGE: www.aerojam.com.br

AEROMETRICS TECNOLOGIA LTDA.

NOME DE FANTASIA: SMART MATRIX

CNPJ: 23.254.708/0001-74

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.228/SEGMA/MD, de 20/06/2018, validade até: 20/06/2023.

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Roberto Fischer, 208 – CIC

CEP: 81.250-025 – Curitiba (PR)

TEL./FAX: (41) 3337-1650033

E-MAIL: claudio@smartmatrix.com.br / pierre@smartmatrix.com.br

ALSAFI CARTOGRAFIA E URBANISMO LTDA.

CNPJ: 04.540.023/0001-40

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.772/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 11/10/2018, validade até: 15/10/2023.

ENDEREÇO: Rua Dr. Borman, 23, Salas 1.301/1.302 – Centro

CEP: 24.020-320 – Niterói (RJ)

TEL.: (21) 2719-6519 / (21) 2719-5270

E-MAIL: info@alsafi.com.br

HOME PAGE: www.alsafi.com.br

ALTAIS GEOMÁTICA LTDA.

CNPJ: 15.156.399/0001-71

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.415/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 12/08/2019, validade até: 19/08/2022.

ENDEREÇO: Rua das Orquídeas, 737 – Torre Corporate, Sala 713 – Pau Preto

CEP: 13.345-002 – Indaiatuba (SP)

TEL.: (19) 3394-2062

E-MAIL: p.yamashiro@altais-sl.com

HOME PAGE: www.altaisgeomatica.com.br

AYA ENGENHARIA – EIRELI

CNPJ: 19.783.667/0001-36

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.557/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 15/04/2020, validade até: 24/04/2023.

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 2.055 – Vila Santa Helena

CEP: 19.015-001 – Presidente Prudente (SP)

TEL.: (18) 3908-1423

E-MAIL: contato@ayaengenharia.com.br

HOME PAGE: www.ayaengenharia.com.br

CADMAP – ENGENHARIA E GEOMÁTICA LTDA.

CNPJ: 22.471.280/0001-59

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.861/SEGMA/MD, de 17/05/2018, validade até: 20/05/2023.

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 300 – Boa Vista

CEP: 19.806-110 – Assis (SP)

TEL.: (18) 3224-2205 / (18) 3421-2525

E-MAIL: mauricohaddad@engemap.com.br

HOME PAGE: www.cadmap.com.br

CHP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA. – EPP

CNPJ: 80.184.674/0001-22

INSCRIÇÃO: Portaria nº 4.007/SEGMA/MD, de 14/11/2017, validade até: 14/11/2022.

ENDEREÇO: Rua Aristóteles, 615 – Guarani

CEP: 83.408-050 – Colombo (PR)

TEL.: (41) 3256-3500

E-MAIL: contato@chptopografia.com.br

HOME PAGE: www.chptopografia.com.br

CMM ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.

CNPJ: 20.042.376/0001-76

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.404/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 17/08/2021, validade até: 27/08/2024.

ENDEREÇO: Rua da Constituição, 221, Quadra 6, Lote 23, Sala 4 – São Salvador

CEP: 75380-001 – Trindade (GO)

TEL.: (62) 3110-4545 / (62) 98538-2153

E-MAIL: cmmagrimensura@gmail.com

CONSULTGEL CONSULTORIA EM GEOMÁTICA LTDA.

CNPJ: 05.532.479/0001-20

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.594/SEGMA/MD, de 02/10/2017, validade até: 02/10/2022.

ENDEREÇO: Rua Comendador Franco, 684 – Centro

CEP: 13.250-240 – Itatiba (SP)

TEL.: (11) 3183-5370

E-MAIL: elcia@consultgel.com.br / bonadio@consultgel.com.br / cristiano@consultgel.com.br

HOME PAGE: www.consultgel.com.br

EGATI ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 08.104.120/0001-40

INSCRIÇÃO: Portaria nº 65/SEGMA/MD, de 09/01/2018, validade até: 12/01/2023.

ENDEREÇO: Avenida Nilo Noronha, 315 – Vila Clélia

CEP: 16.401-340 – Lins (SP)

TEL.: (14) 3025-5842 / (14) 3025-4740

E-MAIL: engenharia@egati.com.br

HOME PAGE: www.egati.com.br

EGL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 05.275.061/0001-85

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.428/SECMA/MD, de 19/06/2017, validade até: 26/06/2022.

ENDEREÇO: SMAS Trecho 03, Conjunto 03, Bloco C, Sala 109 – Setor Complementar

CEP: 71.215-770 – Brasília (DF)

TEL.: (61) 3032-6303 / (61) 3248-1811

E-MAIL: egl@egl.eng.br

HOME PAGE: www.egl.eng.br

ENGENHARIA CRIVELLARO FALEIROS LTDA. – ME

NOME DE FANTASIA: ENGENHARIA CF

CNPJ: 18.510.514/0001-52

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.042/SEGMA/MD, de 20/08/2018, validade até: 20/08/2023.

ENDEREÇO: Rua Felício de Queiroz, 62, Apt. 102 – Centro

CEP: 36.580-000 – Teixeiras (MG)

TEL.: (31) 3895-1134

E-MAIL: sarahcmpereira@gmail.com

FABRÍCIO XAVIER DE ALMEIDA – ME

NOME DE FANTASIA: FXA ENGENHARIA E AGRIMENSURA

CNPJ: 14.312.071/0001-34

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.931/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 29/04/2019, validade até: 03/05/2022.

ENDEREÇO: Rua São João, Quadra 23, Lote 06A – Vila Nossa Senhora de Fátima

CEP: 75.170-000 – Goianápolis (GO)

TEL.: (62) 3341-1755 / (62) 98458-2808 / (62) 99614-8858

E-MAIL: fxaengenharia@yahoo.com

HOME PAGE: www.fxaengenharia.com.br

FAZENDAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 07.160.726/0001-30

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.041/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 07/05/2019, validade até: 10/05/2022.

ENDEREÇO: Rua Olímpio Dias de Abreu, 320 – Jardim São Luís

CEP: 39.401-049 – Montes Claros (MG)

TEL.: (38) 3215-2730 / (38) 3216-9657 / (38) 99742-1213

E-MAIL: ad@fazendasltda.com.br / controladoria@fazendasltda.com.br

HOME PAGE: www.fazendasltda.com.br

FOTOGEO LTDA. – EPP

CNPJ: 05.302.992/0001-25

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.655/SECMA/MD, de 05/07/2017, validade até: 10/07/2022.

ENDEREÇO: Rua Serimbura, 320, Salas 15/16 – Vila Ema

CEP: 12.243-360 – São José dos Campos (SP)

TEL./FAX: (12) 3923-4550

E-MAIL: contato@fotogeo.com.br

HOME PAGE: www.fotogeo.com.br

GEO3D ENGENHARIA DE MAPEAMENTO LTDA.

CNPJ: 22.264.498/0001-32

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.862/SEGMA/MD, de 17/05/2018, validade até: 20/05/2023.

ENDEREÇO: Rua Geraldo Alves Noronha, 103, Sala 01 – Jardim Monte Carlo

CEP: 19.815-385 – Assis (SP)

TEL.: (18) 3217-4669 / (18) 99816-6000

E-MAIL: contato@geo3d.com.br

HOME PAGE: www.geo3d.com.br

GEOGLIFO – ATIVIDADES GEOESPACIAIS LTDA.

CNPJ: 21.489.628/0001-72

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.601/SEGMA/MD, de 02/10/2017, validade até: 02/10/2022.

ENDEREÇO: Avenida Olavo Fontoura, 1.078 – Setor “C”, Lote 5, Sala 3 – Santana

CEP: 02.012-021 – São Paulo (SP)

TEL.: (11) 3222-3200 / FAX: (11) 3222-3200

E-MAIL: contato@geoglifo.com

HOME PAGE: www.geoglifo.com

GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 09.391.371/0001-16

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.154/SECMA/MD, de 18/07/2017, validade até: 25/08/2022.

ENDEREÇO: Rua Koesa, 218, 8º andar – Kobrasol

CEP: 88.102-310 – São José (SC)

TEL./FAX: (48) 3241-2395

E-MAIL: rafael@geomais.com.br / paula@geomais.com.br / info@geomais.com.br

HOME PAGE: www.geomais.com.br

GEOPIX DO BRASIL LTDA. – ME

CNPJ: 04.556.970/0001-29

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.699/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 24/04/2020, validade até: 30/04/2023.

ENDEREÇO: Avenida T 15, 2.044 – Quadra 620, Lote 05 – Nova Suíça

CEP: 74.280-380 – Goiânia (GO)

TEL.: (62) 3607-3145

E-MAIL: juridico@geopix.com.br

HOME PAGE: www.geopix.com.br

GEOSOLID GEOPROCESSAMENTO E MAPEAMENTO LTDA.

CNPJ: 16.785.702/0001-68

INSCRIÇÃO: Portaria nº 16/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 04/01/2022, validade até: 07/01/2025.

ENDEREÇO: Avenida João Scarparo Neto, 170, Bloco K, Conjunto 126, Center Santa Genebra

CEP: 13.080-655 – Campinas (SP)

TEL.: (19) 3246-2918 / (19) 3381-2547

E-MAIL: contato@geosolid.com.br

HOME PAGE: www.geosolid.hospedagemdesites.ws

GLOBALGEO GEOTECNOLOGIAS LTDA.

CNPJ: 09.201.577/0001-36

INSCRIÇÃO: Portaria nº 4.018/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 08/11/2018, validade até: 12/11/2023.

ENDEREÇO: Rua da Paisagem, 240, Sala 414 – Vila da Serra

CEP: 34.006-059 – Nova Lima (MG)

TEL.: (31) 2533-9900 / (31) 3234-0294

E-MAIL: adm@globalgeo.com.br

HOME PAGE: www.glogalgeo.com.br

GLOBALIMAGEM SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA.

CNPJ: 13.436.867/0001-36

INSCRIÇÃO: Portaria nº 4.019/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 08/11/2018, validade até: 12/11/2023.

ENDEREÇO: Rua da Paisagem, 240, Sala 415 – Vila da Serra

CEP: 34.006-059 – Nova Lima (MG)

TEL.: (31) 2533-9900 / (31) 3234-0294

E-MAIL: adm@globalgeo.com.br

GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 20.020.283/0001-40

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.380/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 29/05/2019, validade até: 03/06/2022.

ENDEREÇO: Avenida Fernando Luzzatto, 165 Fundos – Centro

CEP: 95.320-000 – Nova Prata (RS)

TEL.: (51) 3273-3717

E-MAIL: goldengeo@goldengeo.com.br

HOME PAGE: www.goldengeo.com.br

HGT GEOPROCESSAMENTO LTDA.

CNPJ: 02.202.528/0001-79

INSCRIÇÃO: Portaria nº 4.020/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 08/11/2018, validade até: 12/11/2023.

ENDEREÇO: Rua das Buganvílias, 320 – Morro do Chapéu

CEP: 34.010-543 – Nova Lima (MG)

TEL.: (31) 3515-3606

E-MAIL: hgt.adm@gmail.com / servicos@geoexpert.com.br

HOME PAGE: www.geoexpert.com.br

HIPER AMBIENTAL EIRELI – EPP

CNPJ: 15.789.185/0001-32

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.603/SEGMA/MD, de 27/04/2018, validade até: 27/04/2023.

ENDEREÇO: Avenida Romeu Strazzi, 325, Sala 222 – Vila Sinibaldi

CEP: 15.084-010 – São José do Rio Preto (SP)

TEL./FAX: (17) 3364-7146

E-MAIL: contato@hiperambiental.com

HOME PAGE: www.hiperambiental.com.br

IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 83.256.172/0001-58

INSCRIÇÃO: Portaria nº 119/SEGMA/MD, de 15/01/2018, validade até: 04/02/2023.

ENDEREÇO: Rua Santos Saraiva, 1.964 – Capoeiras

CEP: 88.070-101 – Florianópolis (SC)

TEL./FAX: (48) 3248-2633

E-MAIL: marioz@iguatemi.com.br

HOME PAGE: www.iguatemi.eng.br

INSTITUTO MAPEAR

CNPJ: 36.662.228/0001-94

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.721/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 13/04/2021, validade até: 20/04/2024.

ENDEREÇO: SHCN CL 305, 34, Bloco “C”, 1º andar, Parte 102 – Asa Norte

CEP: 70.737-530 – Brasília (DF)

TEL.: (61) 3244-7802

E-MAIL: institutomapear@gmail.com

INSTITUTO SOMA

CNPJ: 07.257.758/0001-59

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.349/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 27/05/2019, validade até: 03/06/2022.

ENDEREÇO: Rua Gérson França, 14-77 – Vila Mesquita

CEP: 17.014-380 – Bauru (SP)

TEL.: (14) 3879-8024 / FAX: (14) 3227-4367

E-MAIL: contato@institutosoma.org.br / jcabral.institutosoma@gmail.com

HOME PAGE: www.institutosoma.org.br

INVAR CONSULTORIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA.

CNPJ: 14.984.650/0001-23

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.130/SEGMA/MD, de 20/08/2018, validade até: 20/08/2023.

ENDEREÇO: Rua Dr. Borman, 23, Sala 1.301 – Centro

CEP: 24.020-320 – Niterói (RJ)

TEL.: (21) 2719-6519 / (21) 2719-5270

E-MAIL: jmiguel@invargeo.com.br

LASA PROSPECÇÕES S.A.

NOME DE FANTASIA: MPH AIRBONE

CNPJ: 33.054.875/0001-25

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.722/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 13/04/2021, validade até: 20/04/2024.

ENDEREÇO: Avenida Graça Aranha, 19, Sala 804 – Centro

CEP: 20.030-002 – Rio de Janeiro (RJ)

TEL.: (21) 98318-0779 / (21) 98318-0816

E-MAIL: henrique.duarte@xcaliburmp.com / valeria.leite@xcaliburmp.com

HOME PAGE: www.xcaliburmp.com

MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA. – ME

CNPJ: 17.997.796/0001-00

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.601/SEGMA/MD, de 27/04/2018, validade até: 27/04/2023.

ENDEREÇO: Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 1.295 – Centro

CEP: 12.010-490 – Taubaté (SP)

TEL.: (12) 3878-4679 / (12) 3632-8318 / (12) 3413-1124 / (12) 3413-1125

E-MAIL: contato@mapio.com.br / mapio@bol.com.br

HOME PAGE: www.mapio.com.br

MR STAUB ENGENHARIA LTDA. – EPP

NOME DE FANTASIA: TERRASUL ENGENHARIA

CNPJ: 07.986.569/0001-17

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.596/SEGMA/MD, de 02/10/2017, validade até: 02/10/2022.

ENDEREÇO: Rua Emílio de Menezes, 327 – São Francisco

CEP: 80.510-320 – Curitiba (PR)

TEL.: (41) 3339-7705 / (41) 3015-0258

E-MAIL: engenharia@terrasul.eng.br

HOME PAGE: www.terrasul.eng.br

MT GEO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. – ME

CNPJ: 09.602.880/0001-40

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.986/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 25/09/2019, validade até: 04/10/2022.

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço, 2.754 – Edifício Work Tower, 9º andar, Conjunto 904, Sala 01 – Centro Sul

CEP: 78.020-973 – Cuiabá (MT)

TEL.: (65) 3027-3950

E-MAIL: marcoslima@wcogeo.com.br

RBG ENGENHARIA LTDA.

NOME DE FANTASIA: PLATYPUS BRASIL

CNPJ: 08.546.409/0001-10

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.251/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 25/06/2020, validade até: 03/07/2023.

ENDEREÇO: Rua México, 11, Sala 1.901 – Centro

CEP: 20.031-144 – Rio de Janeiro (RJ)

TEL.: (21) 2253-0158

E-MAIL: fabio.tavares@takealook.global

HOME PAGE: www.platypusbrasil.com.br/

SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 08.652.284/0001-02

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.904/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 29/10/2018, validade até: 01/11/2023.

ENDEREÇO: Rua Vieira de Moraes, 420, 12º andar – Campo Belo

CEP: 04.617-000 – São Paulo (SP)

TEL.: (11) 3529-0284 / FAX: (11) 3529-0284

E-MAIL: bruna.radesca@sccon.com.br

HOME PAGE: www.sccon.com.br

SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA.

CNPJ: 05.624.307/0001-87

INSCRIÇÃO: Portaria nº 4.006/SEGMA/MD, de 14/11/2017, validade até: 14/11/2022.

ENDEREÇO: Rua Arthur Bernardes, 525 – São Luiz

CEP: 88.803-250 – Criciúma (SC)

TEL.: (48) 3447-4417

E-MAIL: seta@setaagrimensura.com.br

HOME PAGE: www.setaagrimensura.com.br

SOFTMAPPING ENGENHARIA, CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA.

CNPJ: 02.978.917/0001-90

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.229/SEGMA/MD, de 20/06/2018, validade: 20/06/2023.

ENDEREÇO: Rua Pérola, 88, Casa 02 – Xaxim

CEP: 81.710-180 – Curitiba (PR)

TEL.: (41) 3434-5508

E-MAIL: softmapping@softmapping.com.br

HOME PAGE: www.softmapping.com.br

SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 19.671.911/0001-79

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.987/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 25/09/2019, validade até: 04/10/2022.

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 590, Sala 51-F – Centro

CEP: 14.010-180 – Ribeirão Preto (SP)

TEL.: (27) 3207.8793.

E-MAIL: cezar.saraiva@sqltecnologia.com

HOME PAGE: www.sqltecnologia.com

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ: 81.188.542/0001-31

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.598/SEGMA/MD, de 02/10/2017, validade: 02/10/2022.

ENDEREÇO: Rua Euzébio da Motta, 450 – Juvevê

CEP: 80.530-260 – Curitiba (PR)

TEL.: (41) 3252-5861 / FAX: (41) 3252-5871

E-MAIL: stcp@stcp.com.br

HOME PAGE: www.stcp.com.br

SVN ENGENHARIA DE LEVANTAMENTOS LTDA.

CNPJ: 80.044.175/0001-30

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.597/SEGMA/MD, de 02/10/2017, validade: 02/10/2022.

ENDEREÇO: Rua José Risetto, 1.071 – Santa Felicidade

CEP: 80.010-015 – Curitiba (PR)

TEL.: (41) 3272-6552 / FAX: (41) 3273-4852

E-MAIL: svn@svnengenharia.com.br

HOME PAGE: www.svnengenharia.com.br

TECTERRA GEOTECNOLOGIAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ: 12.908.243/0001-01

INSCRIÇÃO: Portaria nº 4.021/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 08/11/2018, validade até: 12/11/2023.

ENDEREÇO: Alameda do Ingá, 89, Edifício Alfa, Subsolo 4, Sala 3 – Vale do Sereno

CEP: 34.006-042 – Nova Lima (MG)

TEL.: (31) 3071-7080

E-MAIL: christian.vitorino@tecterra.com.br

HOME PAGE: www.tecterra.com.br

TELESPAZIO BRASIL S.A.

CNPJ: 02.214.014/0001-33

INSCRIÇÃO: Portaria nº 4.130/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 09/12/2020, validade até: 20/12/2023.

ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 01, Sala 1.808 – Centro

CEP: 20.090-003 – Rio de Janeiro (RJ)

TEL.: (21) 2141-3100 / FAX: (21) 2141-3170

E-MAIL: tpz.br.geoinfo@telespazio.com

HOME PAGE: www.telespazio.net.br

TELLUS CONSTRUTORA E GEOTECNOLOGIA – EIRELI

CNPJ: 09.195.391/0001-11

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.931/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 20/05/2020, validade até: 27/05/2023.

ENDEREÇO: Rua 101, 387, Sala 401, Quadra F17, Lote 43E – Setor Sul

CEP: 74.080-150 – Goiânia (GO)

TEL.: (62) 99811-7451

E-MAIL: contato.tellusgeo@gmail.com

TOPMAC SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS – EIRELI

CNPJ: 12.482.686/0001-83

INSCRIÇÃO: Portaria nº 3.905/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 29/10/2018, validade até: 01/11/2023.

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 25, Quadra 21, Lote 25 – Rio Verde

CEP: 68.515-000 – Parauapebas (PA)

TEL.: (94) 3346-5568.

E-MAIL: topmac@topmaceng.com.br / adm@topmaceng.com.br

TRÍXEL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 10.459.317/0001-44

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.249/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 19/03/2020, validade até: 25/03/2023.

ENDEREÇO: Avenida Presidente Antônio Carlos, 681, Loja 12 – Lagoinha

CEP: 31.210-010 – Belo Horizonte (MG)

TEL.: (31) 99626-9070

E-MAIL: paulo.pinto@trixel.com.br

HOME PAGE: www.trixel.com.br

URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL – EIRELI

CNPJ: 10.629.645/0001-41

INSCRIÇÃO: Portaria nº 1.932/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 29/04/2019, validade até: 03/05/2022.

ENDEREÇO: Avenida Ipiranga, 40, Sala 611 – Praia de Belas

CEP: 90.160-091 – Porto Alegre (RS)

TEL.: (51) 3573-4444 / (51) 3573-3425

E-MAIL: adm@urbanalog.com.br / urbana@urbanalog.com.br

HOME PAGE: www.urbanalog.com.br

VISÃO GEO LTDA.

CNPJ: 04.947.083/0001-81

INSCRIÇÃO: Portaria nº 4.399/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 31/10/2019, validade até: 08/11/2022.

ENDEREÇO: Rodovia José Carlos Daux, 600 – João Paulo

CEP: 88.030-000 – Florianópolis (SC)

TEL.: (48) 3233-1031

E-MAIL: comercial@visaogeo.com.br

HOME PAGE: www.visaogeo.com.br

VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A.

CNPJ: 13.944.554/0001-99

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.764/SEGMA/SUBILOG/CHELOG//EMCFA-MD, de 18/08/2020, validade até: 24/08/2023.

ENDEREÇO: Estrada Dr. Altino Bondensan, 500, Bloco 2, Sala 202 – Núcleo Parque Tecnológico, Eugênio de Melo

CEP: 12.247-016 – São José dos Campos (SP)

TEL.: (12) 2138-5801 / FAX: (12) 2138-5870

E-MAIL: vendas@visionaespaical.com.br

HOME PAGE: www.visionaespaical.com.br

WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS – EIRELI

CNPJ: 05.831.807/0001-90

INSCRIÇÃO: Portaria nº 2.390/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA/MD, de 30/05/2019, validade até: 03/06/2022.

**ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço, 2.754 – Edifício Work Tower, 9º andar, Conjunto 904, Sala 02
– Centro Sul**

CEP: 78.020-973 – Cuiabá (MT)

TEL.: (65) 3027-3950

E-MAIL: comercial@wcogeo.com.br / suporte@wcogeo.com.br

HOME PAGE: www.wcogeo.com.br